



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

LEI MUNICIPAL N.º 1.395 - de 29 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a fixação de regras para a contratação de pessoal por prazo determinado, como, prevista no art.109 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Manhumirim poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação prevista nesta Lei se dará exclusivamente para:

I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - campanha de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

V - evitar prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria e licenças de qualquer natureza previstas em lei;

VII - atender às necessidades da área da educação, em razão de criação e/ou ampliação de escolas, até a realização de concurso público, desde que não haja aprovados em concurso público vigente;

VIII - atender às necessidades da área da saúde, em razão de criação e/ou ampliação de programas, serviços ou postos de saúde, até a realização de concurso público, desde que não haja aprovados em concurso público vigente;

IX - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º. As contratações realizadas em decorrência dos incisos I, II, III e IV poderão ser feitas pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, ou enquanto perdurar a causa da contratação.

§ 2º. As contratações realizadas em decorrência dos incisos V, VI, VII e VIII poderão ser feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. As contratações realizadas em decorrência do inciso IX poderão ser feitas pelo prazo determinado na lei definidora, nos termos do referido inciso, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

§ 4º. É vedada a recontratação da mesma pessoa para o desempenho das atribuições do mesmo cargo, depois de expirado o prazo máximo de contratação autorizado nos parágrafos anteriores, sob pena de nulidade.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei será efetivada por intermédio de contrato por prazo determinado, em 2 (duas) vias, do qual constarão obrigatoriamente, além do nome e qualificação completa do Contratante e Contratado, as seguintes cláusulas:

I - Objeto, indicando necessariamente as funções do cargo público a serem desempenhadas pelo Contratado;

II - Prazo de vigência;

III - Regime de execução, indicando a jornada de trabalho a ser cumprida, a lotação, o regime jurídico, o regime previdenciário, além dos direitos, deveres e obrigações do Contratado;

IV – Remuneração do Contratado;

V - Forma de pagamento;

VI - Forma de reajuste;

VII - Valor global do Contrato;

VIII - Dotação orçamentária;

IX - Casos de rescisão;

X - Foro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

§ 1º. O Contratado será contribuinte obrigatório do regime geral de previdência social, vinculado ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º. O Contratado se sujeitará ao regime jurídico estatutário, sujeitando-se aos deveres e obrigações correspondentes, sendo considerado, para os fins e efeitos legais, servidor temporário.

§ 3º. O Contratado fará jus ao mesmo vencimento percebido pelo ocupante do cargo de provimento efetivo do qual desempenhará as atribuições, e também às seguintes vantagens e licenças, quando for o caso:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo extraordinário;
- IV - adicional noturno;
- V - férias e adicional de 1/3 (um terço);
- VI - licença para tratamento de saúde;
- VIII - licença à gestante, à adotante e paternidade.

§ 4º. O Contratado obedecerá à mesma jornada de trabalho prevista em lei para o cargo de provimento efetivo do qual desempenhará as atribuições.

§ 5º. Para exercer as atribuições para as quais será contratado, deverá o Contratado atender aos mesmos requisitos legais que são exigidos para aqueles que se encontram investidos no correspondente cargo de provimento efetivo.

Art. 4º - As contratações previstas nos incisos I, II, IV, VII e VIII, do artigo 2º, desta Lei, dependerão de realização de processo seletivo simplificado, com prévia e ampla divulgação, garantindo-se aos interessados igualdade de oportunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

§ 1º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal expedir Decreto regulamentando a realização do processo seletivo simplificado.

§ 2º. Poderá ser dispensada a realização do processo seletivo, mediante prévia justificativa, nos casos em que as circunstâncias demandarem a contratação em caráter imediato.

Art. 5º - A contratação prevista nesta Lei se extinguirá, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - unilateralmente pelo Contratante:

a) constatando-se a incapacidade do Contratado para o desempenho das funções especificadas no objeto do Contrato, salvo nos casos de doença profissional, adquirida na constância do Contrato,

b) por ausência injustificada de comparecimento ao local de trabalho, por prazo superior a 5 (cinco) dias,

c) por conveniência administrativa, mediante ato administrativo fundamentado da Autoridade Contratante,

d) em virtude de caso fortuito ou força maior, ou extinção do Programa ao qual estiver vinculada a necessidade da contratação,

e) por falta grave do Contratado, apurada mediante sindicância, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, resguardando-se à Administração Municipal o direito de afastar preventivamente o Contratado de suas funções, sem direito à remuneração.

Art. 6º - Ficam mantidos os contratos por prazo determinado em vigor na data da publicação desta Lei, em todos os seus efeitos, até o término de sua vigência, especialmente os decorrentes da Lei Municipal n.º 1.363, de 1º de dezembro de 2006; da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

Lei Municipal n.º 1.370, de 22 de fevereiro de 2007; e, da Lei Municipal n.º 1.373, de 19 de março de 2007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 58, da Lei Municipal n.º 892, de 17 de maio de 1993; a Lei Municipal n.º 1.074, de 27 de agosto de 1997; os artigos 12 a 16, da Lei Municipal n.º 1.131, de 23 de fevereiro de 1999; e os artigos 190 a 193, da Lei Municipal n.º 1.179, de 20 de setembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal – Estado de Minas Gerais, em 29 de outubro de 2007.

A handwritten signature in black ink that reads "Ronaldo Lopes Correa". The signature is fluid and cursive, with "Ronaldo" and "Lopes" on the first line and "Correa" on the second line.

Ronaldo Lopes Correa

Prefeito Municipal